

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 09:52
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: PL5829 I EMENDA 17,18,25 PLEN - Senador Weverton - micro sem taxação até 2032
Anexos: DOC-EMENDA 17 PLEN - Senador Weverton - 36 meses sem taxação.pdf; DOC-EMENDA 18 PLEN - Senador Weverton - micro sem taxação até 2032.pdf; DOC-EMENDA 25 PLEN - PL 58292019-20211124.pdf

Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 09:31
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PL5829 I EMENDA 17,18,25 PLEN - Senador Weverton - micro sem taxação até 2032
Prioridade: Alta

De: solardovalenergia@gmail.com [mailto:solardovalenergia@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 19:13
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: PL5829 I EMENDA 17,18,25 PLEN - Senador Weverton - micro sem taxação até 2032
Prioridade: Alta

☞ A Associação do Empreendedor Solar - **Movimento Solar Livre**, tem representação legítima dos pequenos consumidores e empreendedores da energia solar fotovoltaica.

⚠ Pedimos o apoioamento para as Emendas 17, 18 e 25 que trazem de volta ao texto do PL5829 a justiça social e consideração aos pequenos consumidores e empreendedores que geram empregos nos mais de 5000 municípios do país.

O consumidor da pequena oficina mecânica, o Açougue de bairro, o Assentado da Agricultura Familiar precisa de consideração nesse momento de altas tarifas de energia e crise hídrica.

O ajuste no texto torna mais justo e coerente a democratização da energia solar, visto que a alteração feita em 11 de agosto no PL5829 e votado em 18-08-11, não deu tempo hábil de reflexão dos nobres colegas deputados nas comissões da casa, é importante e vital um lugar ao sol dos PEQUENOS (MICRO GERAÇÃO).

Sou autônomo e microempreendedor.
Grato pela atenção!



Yura Krol
Soluções Energéticas • Energia Solar • Energia Renovável.
Cel: +55 12 9977 14798
contato@solardovalenergia.com.br



Acesse os canais para conhecer nossos trabalhos.



Livre de vírus. www.avast.com.



PL 5829/2019
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

Dê-se ao inciso II do art. 26º do PL 5829 de 2019, a seguinte redação:

“II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 36 (trinta e seis) meses contados da publicação desta Lei” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26º estabelece as condições para a aplicação futura das tarifas, definindo os critérios para isenção até a data de 2045, e colocando o prazo para que novas instalações possam usufruir desse benefício, desde que executadas até 12 meses após a promulgação desta Lei.

Consideramos este prazo exageradamente reduzido já que vai inviabilizar o acesso dos consumidores que ainda estão elaborando projetos ou que estão com suas obras no início.

Também prejudica os projetos médios e grandes que estão em fase de estudo de viabilidade ou até mesmo em início de construção.

Consideramos, portanto, que um prazo mínimo aceitável seja de 36 meses (3 anos).

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21290.90524-20



PL 5829/2019
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

Acrescente-se o art. 26A ao PL 5829 de 2019:

Art. 26 A – as disposições constantes do art. 17 desta Lei não se aplicam até 31 de dezembro de 2032, para as unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeração de potência instalada de até 75kw.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende melhorar a perspectiva do retorno do investimento para os microgeradores de energia de até 75kw.

Considera-se, no atual cenário da microgeração, um retorno do investimento na ordem de 5 anos para as microinstalações.

Assim, estabelecendo um prazo de 10 anos para a taxação (2032), subtraindo-se os 5 anos para o pagamento do investimento, tem-se mais 5 anos para que os microgeradores possam usufruir dos benefícios sem a taxação.

Deve-se levar em conta que a geração distribuída, sendo vilanizada e sobretaxada, continua sendo responsável por diversos benefícios ambientais que são geralmente esquecidos pelos defensores da taxação dos mini e microgeradores. Alguns desses benefícios:

1. Adia ou reduz os investimentos em expansão da geração, como a construção de novas usinas;

SF/21540.93175-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

2. Como energia limpa, reduz substancialmente as emissões de gás carbônico do setor como um todo;
3. Favorece a economia de água dos reservatórios das hidroelétricas, pela redução da demanda deste tipo de energia;
4. Como geração local, reduz as perdas de energia elétrica pela distribuição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21540.93175-50

PL 5829/2019
00025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se ao §2º do art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se o atual §2º:

“Art. 27.”

§ 2º Para as unidades de microgeração, a incidência dos componentes enumerados no **caput** será a seguinte:

- I - 15% (quinze por cento) a partir de 2025;
- II - 35% (trinta por cento) a partir de 2026;
- III - 55% (quarenta e cinco por cento) a partir de 2027;
- IV - 75% (sessenta por cento) a partir de 2028;
- V - a regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 do PL trata das regras a serem aplicadas a todas as unidades geradoras de energia que protocolarem sua solicitação de acesso na distribuidora depois de 12 meses da aprovação da Lei. Todas estarão sujeitas aos mesmos prazos de transição, com exceção daquelas que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês contado da data de aprovação da Lei.

Apesar de reconhecermos que, eventualmente, todos terão de pagar um percentual maior dos componentes da tarifa, consideramos que seria mais justo dar aos microgeradores um prazo de carência maior, pois a energia por eles gerada costuma ser compensada localmente e, portanto, há pouco uso da rede.

SF/21676.16476-08

Esses pequenos geradores, em razão de seu tamanho reduzido e estrutura menos robusta, são os que mais sofrerão com as novas regras, mesmo sendo elas introduzidas de forma escalonada. E esse segmento, que corresponde a cerca de 94% do mercado de geração distribuída, é o que mais gera empregos. Em um momento em que a economia já sofreu tanto por causa da pandemia, não convém prejudicar ainda mais uma geração de energia que traz dinamismo para a economia e ajuda a economizar os recursos hídricos e térmicos do País.

Por essa razão, propomos adiar em 24 meses o início do período de transição para os microgeradores que protocolarem sua solicitação de acesso depois de 12 meses da aprovação da Lei. Esse adiamento lhes dará folego para se recuperarem das dificuldades decorrentes da pandemia.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21676.16476-08
